



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME N° 23,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.004**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 27
e ARTIGO 28 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Mesa da Câmara do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 -

Parágrafo 3º - A proposta de Emenda a Lei Orgânica, será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovada se obtiver o quorum de dois terços dos membros da Câmara em ambas as votações.”.

Artigo 2º - O Artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28 – As Leis Complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias”.

Artigo 3º - A presente Emenda não se aplica as propostas de Emenda a Lei Orgânica em tramitação, atingindo somente as Propostas protocolados nesta Casa, a partir da sua promulgação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de fevereiro de 2.004

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Presidente

Ademir Albano Lopes
Primeiro Vice Presidente

Edmilson Adriano
Segundo Vice Presidente

Luiz Simioni Júnior
Primeiro Secretário

João Machado
Segundo Secretário

**Publicado no quadro de editais da Câmara
em 26 de fevereiro de 2.004**

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo